

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 48/2017 DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL (REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017)**

Primeiro Termo Aditivo que celebram o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **Lamonato Engenharia e Serviços LTDA - EPP** neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Obirajara Lamonato, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio nº 527, Sala 01, Centro de Três Palmeiras, RS, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Empreitada Global (Tomada de Preço nº 002/2017), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da data para a conclusão das obras de reforma do **Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Trombetta, nº 35**, Município de Engenho Velho, RS, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, tendo em vista atrasos na obra pela ocorrência de dias chuvosos dificultando os trabalhos e outros imprevistos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula do Contrato, ora aditado, abaixo indicadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEXTA - As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo de **dez (10) dias** a contar da ordem de serviço para início da obra, e serão concluídas até **14 de novembro 2017**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.*

6.1 – No caso de inexecução parcial do contrato, CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

6.2 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

6.3 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 48/2017 referente à Tomada de Preço 002/2017, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

Engenho Velho, RS, 20 de outubro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lamonato Engenharia e Serviços LTDA- EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a _____ **CPF:** _____

2^a _____ **CPF:** _____